**Processo** **nº:** 2100-002684/2017

**Interessado:** Djane Menezes dos Santos

**Assunto:** Solicitação de Diárias

**Detalhes:** Solicitação de Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 19 folhas, referente à solicitação de liberação de diárias, à servidora Djane Menezes dos Santos Milhomes – matrícula nº 12086-3, com a finalidade de acompanhar a inauguração do Centro Integrado de Segurança Pública da cidade de São Luís do Quitunde/AL, no dia 22/12/2017, de acordo com o Mem nº 064/OUV/2017, de 26 de dezembro de 2017, da Ouvidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, conforme o Despacho, de 19 de fevereiro de 2018, do Secretário de Estado da Segurança Pública, sob a égide do art. 57, Inciso V, § 1º, do Decreto nº 57.404/2018, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 16/17).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se que o memorando de solicitação da diária é posterior ao dia do deslocamento da servidora, além de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante:

1. No Anexo II (fls.03) verificou-se que o valor da ½ diária não foi inserido em moeda corrente e que o campo Dados do Controle Orçamentário encontra-se sem data;
2. A solicitação de diárias para viagem, ocorreu em 22/12/2017, contrariando o Artigo 4º do decreto em destaque, que estabelece que o pedido de diárias deverá ser efetuado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do deslocamento;
3. A portaria autorizativa da concessão de uma diária ao servidor em tela foi emitida em 27 de dezembro de 2017, portanto após o deslocamento à cidade referida;

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP/AL**., a fim de justificar e/ou sanar as pendências apontadas no item 2, solucionadas estas impropriedades, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió, 09 de março de 2018.

Carlos Alberto da Silva

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 115-5**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**